



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

MEMORANDO-CIRCULAR PROGEP nº. 008/2015

Pelotas, 05 de maio de 2015.

Para: Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal de Pelotas.

Assunto: Adicional por Serviço Extraordinário.

Prezados (as) Senhores (as):

Encaminhamos a Orientação Normativa nº 3, de 28 de abril de 2015, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para conhecimento e divulgação a todos os servidores das Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal de Pelotas.

Informamos que a prestação de serviços extraordinários dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, após o recebimento de memorando enviado pela Chefia Imediata, com ciência da Direção da Unidade, informando a ocorrência de situação excepcional e temporária para execução de tarefas de imprescindível necessidade, o nome do servidor, o local, data e horário da realização do serviço.

Salientamos que a alegação de insuficiência de servidores ou de acúmulo de trabalho não enseja a autorização para a realização do serviço extraordinário, e que não serão objetos de análise e manifestação desta Pró-Reitoria os pedidos que porventura sejam encaminhados após a prestação do serviço extraordinário.

Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, o serviço extraordinário não deverá ser prestado:

- pelo servidor submetido à jornada de trabalho reduzida, nos termos da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001;
- pelo servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

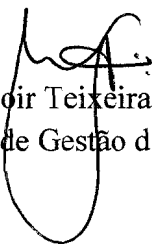
- pelo servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;
- pelo servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do serviço extraordinário ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais; e
- pelo servidor ocupante do cargo de técnico em radiologia.

O adicional por serviço extraordinário não será devido ao servidor:

- ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;
- que faça jus à percepção do Adicional por Plantão Hospitalar referente à mesma hora de trabalho.

Solicitamos ampla divulgação aos servidores das Unidades e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Sérgio Eloir Teixeira Wotter
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas